

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0701.09/2019

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Acaraú, consoante autorização do Sr. Secretário de Assistência Social, Sr. Expedito Moraes Mesquita, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a **LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITUADO À RUA VIGÁRIO XAVIER, Nº 379, OUTRA BANDA, ACARAÚ/CE, PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO (SCFV) DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE**, pertencente a Pessoa Jurídica, **COLÔNIA DE PESCADORES 22 DE ACARAÚ**, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.664.022/0001-03, com sede em Acaraú, Ceará, à Rua Vigário Xavier, nº 379, Outra Banda, representada por **Maria Luziara Rocha Vasconcelos**, residente em Acaraú, Ceará, à Rua Prefeito Raimundo Rocha, Nº 36, Centro, inscrita no CPF sob o Nº 648.923.443-20 e RG sob o Nº 2016246697-2 SSP/CE.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que o Secretário de Assistência Social não tem outra escolha.

Segundo, o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

“a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade dos valores do aluguel com os parâmetros do mercado, por parte da Secretaria de Assistência Social na locação do imóvel, para o desempenho das atividades necessárias, prevalecendo a supremacia e a satisfação do interesse público.

Assim sendo, a Dispensa da licitação amparada pelo artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.



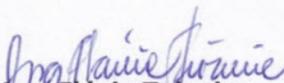
JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Considerando o imóvel em questão, tomou-se como base para fim de verificação da propriedade dos valores para aluguel, valores de imóvel semelhante sob o aspecto estrutural/qualitativo, concluindo que o valor mensal é de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**, perfazendo um valor global, pelo período de 12 (doze) meses de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, compatível com a realidade mercadológica, conforme realizado laudo de avaliação técnica, acostado nos autos deste processo.

Assim sendo, a escolha recaiu no imóvel situado à **Rua Vigário Xavier, nº 379, Outra Banda, ACARAÚ/CE**, pertencente a Pessoa Jurídica, **COLÔNIA DE PESCADORES Z2 DE ACARAÚ**, inscrita no CNPJ sob o N° 07.664.022/0001-03, com sede em Acaraú, Ceará, à Rua Vigário Xavier, nº 379, Outra Banda, representada por **Maria Luziara Rocha Vasconcelos**, residente em Acaraú, Ceará, à Rua Prefeito Raimundo Rocha, N° 36, Centro, inscrita no CPF sob o N° 648.923.443-20 e RG sob o N° 2016246697-2 SSP/CE.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

Acaraú/CE, 15 de janeiro de 2019.


Ana Flávia Teixeira

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO